



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
88.254.909/0001-17  
AV PRESIDENTE LUCENA 3527,  
IVOTI / RS - 93900-000  
(51)35638800

### Requerimento

Processo: 2019/3587  
Data de Entrada: 23/07/2019

Assunto: INCENTIVOS FISCAIS  
Dígito verificador: 3945

---

Solicitante: 96860 - OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EIRELI  
CPF / CNPJ: 32.997.174/0001-67      Identidade:  
Fone Residencial:      Fone Comercial: (41)988621841  
Fax:      Fone Celular: (51)998669040  
Email: fiscal2@pratikacontabilidade.com  
Endereço: ALBERTO ATZ      Número: 345  
Bairro: BOM PASTOR      CEP: 93900-000  
Cidade: IVOTI      Estado : RS

---

Setor Destino: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Descrição: Solicita incentivo de restituição em 50% do valor do aluguel, bem como terraplenagem com brita e saibro na parte interna do pátio da empresa.

N. Termos  
P. Deferimento  
IVOTI, 23 de julho de 2019

OMEGA LEATHER INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE COUROS EIRELI

À Secretária de Desenvolvimento

Sr<sup>a</sup> Denise Rodrigues da Silva

**Solicitação de Incentivos para a Empresa Omega Leather**

**Dados da Empresa:**

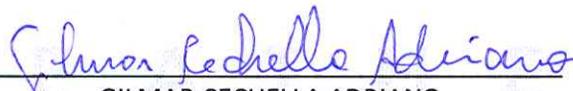
Razão Social: Omega Leather Industria e Comércio de Couros EIRELI

CNPJ: 32.997.174/0001-67

A empresa que está se instalando no Município de Ivoti já foi uma das principais fornecedoras de corte de couros para automóveis do país, fornecendo para as principais montadoras, como FORD, HYUNDAI, GM e HONDA atuando no corte de couro para componentes internos automotivos (capas, volante e painéis de porta).

Atualmente nosso principal cliente é a FCA (Fiat), e prevemos faturamento anual de R\$ 1.100.000,00. Para tanto, inicialmente ofertaremos 60 vagas de empregos diretos, com previsão de ampliar o quadro para mais de 100 nos próximos anos.

Isto posto, solicitamos incentivo no valor do aluguel pago pela empresa no prédio em que se encontra. O valor investido nesse aluguel é de R\$ 15.000,00 mensais, solicitamos ao menos o incentivo de restituição de 50% do valor bem como terraplanagem para o pátio da empresa (saibro e brita) para facilitar o acesso dos funcionários.



---

GILMAR CEHELLA ADRIANO

**OMEGA LEATHER INDUSTRIA E  
COMÉRCIO DE COUROS EIRELI.**

IVOTI, 22 de julho de 2019.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS2201900039143

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

IVOTI

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

11 Março 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





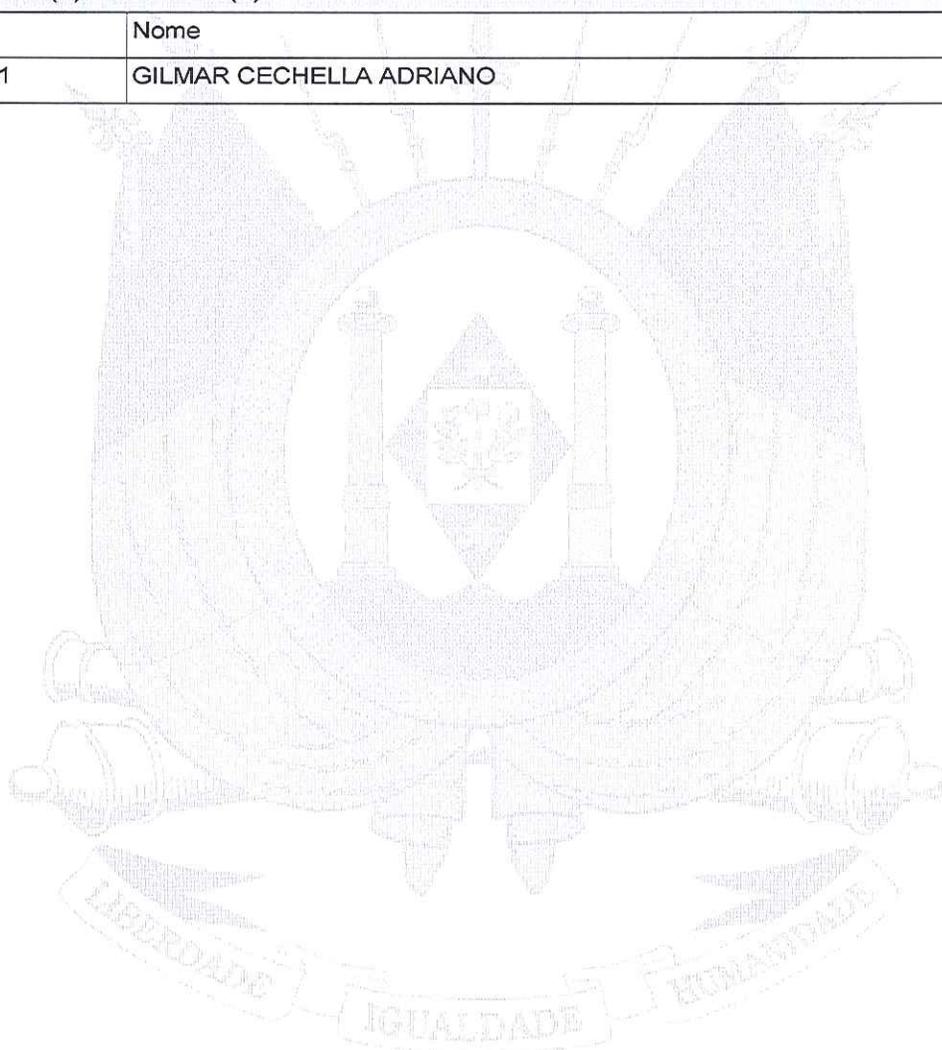
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/097.047-2	RS2201900039143	11/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
690.768.479-91	GILMAR CEHELLA ADRIANO



## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI

GILMAR CECHELLA ADRIANO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Separacao de Bens Convencional, nº do CPF 690.768.479-91, documento de identidade 152394445, MP, PR, com domicílio / residência a RUA ALEXANDRE VON HUMBOLDT, número 871, CASA 15, bairro / distrito PILARZINHO, município CURITIBA - PARANA, CEP 82.110-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE COUROS E REPRESENTACAO COMERCIAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ALBERTO ATZ, número 345, bairro / distrito BOM PASTOR, município IVOTI - RS, CEP 93.900-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 27/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de IVOTI - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



# ATO DE CONSTITUIÇÃO DE OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI

IVOTI, 27 de Fevereiro de 2019.

  
GILMAR CEHELLA ADRIANO  
Titular/Administrador

---

ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA  
OAB/PR:80458





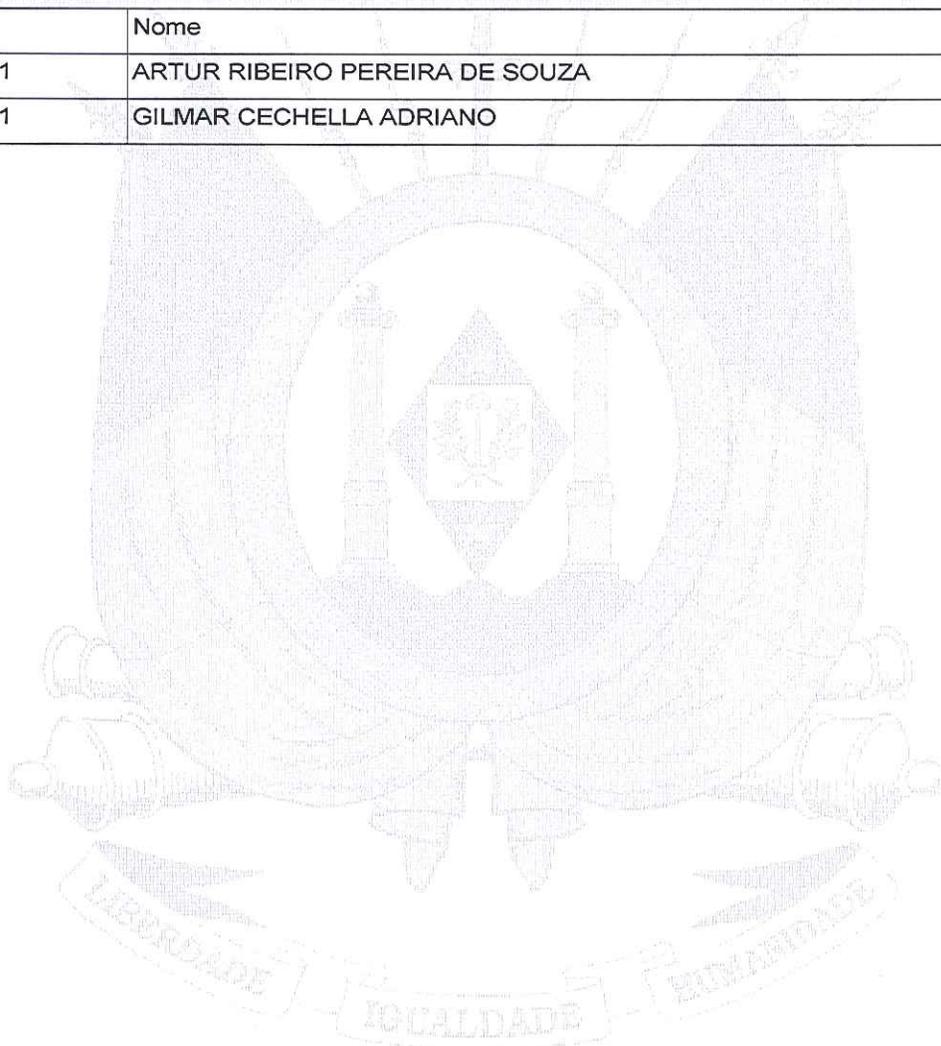
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/097.047-2	RS2201900039143	11/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
085.165.019-81	ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA
690.768.479-91	GILMAR CECHELLA ADRIANO





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI, de nire 4360042980-1 e protocolado sob o número 19/097.047-2 em 11/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43600429801, em 12/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

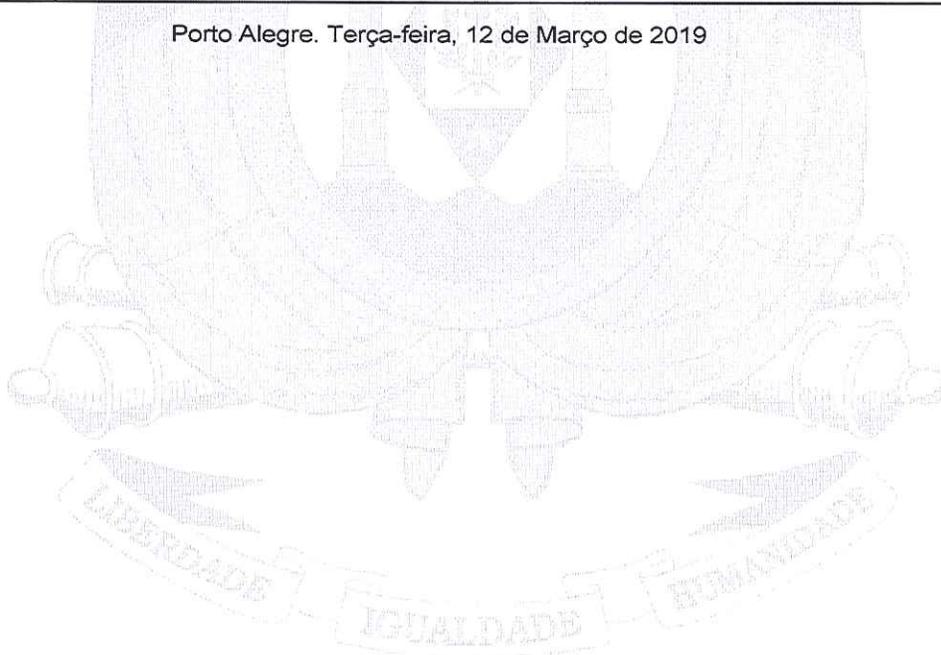
### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
690.768.479-91	GILMAR CECHELLA ADRIANO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
690.768.479-91	GILMAR CECHELLA ADRIANO
085.165.019-81	ARTUR RIBEIRO PEREIRA DE SOUZA

Porto Alegre, Terça-feira, 12 de Março de 2019



Cleverton Signor: 59268263068

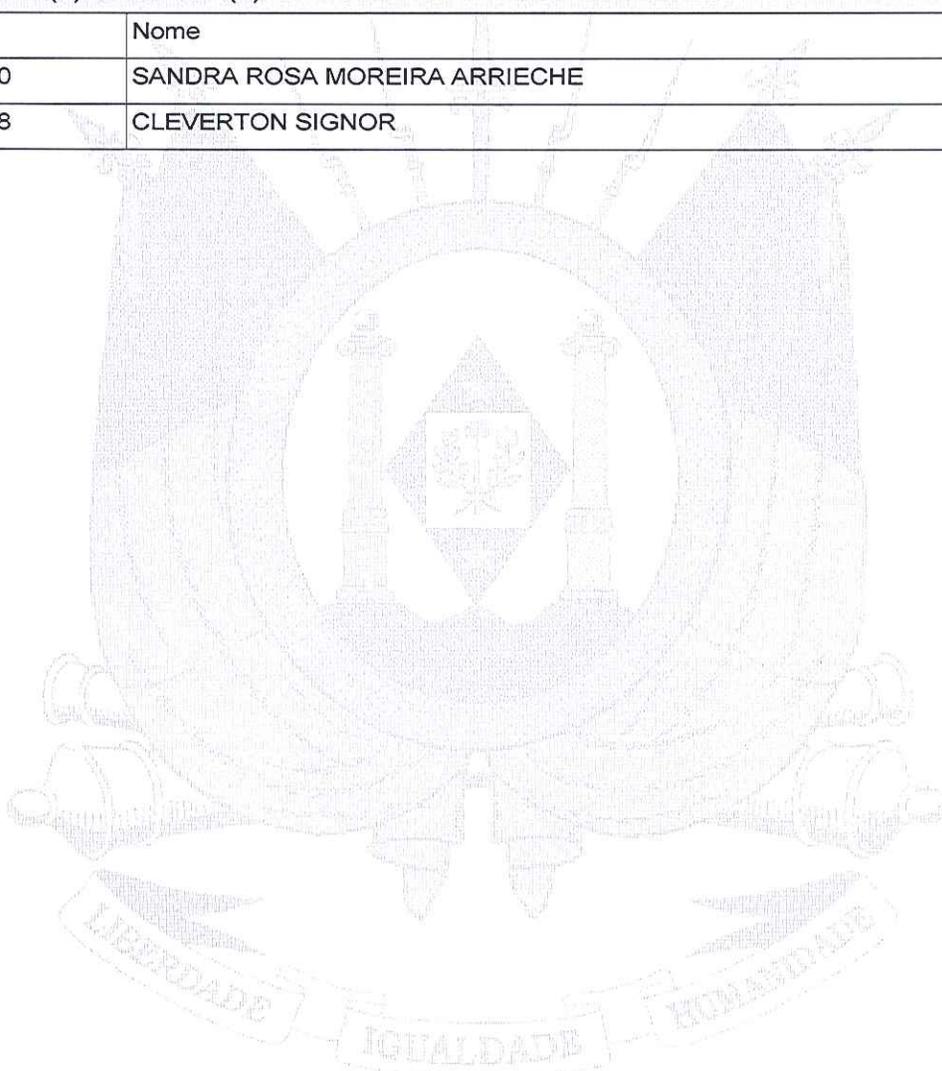
Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
969.550.820-00	SANDRA ROSA MOREIRA ARRIECHE
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

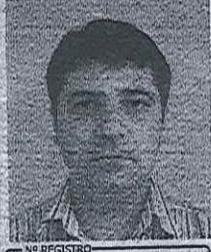


Porto Alegre, Terça-feira, 12 de Março de 2019

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

---

**NOME**  
**GILMAR CEHELLA ADRIANO**



**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
 152394445      MP      PR

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
 690.768.479-91      02/07/1970

**FILIAÇÃO**  
 MANOEL DELFINO ADRIANO  
 JULIA CEHELLA ADRIANO

**PERMISSÃO**      **ACC**      **CAT. HAB.**  
 [ ]      [ ]      AB

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **1ª HABILITAÇÃO**  
 00794576222      16/03/2021      25/08/1994

---

**OBSERVAÇÕES**

*Gilmar Cechella Adriano*

ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
 CURITIBA, PR

*ARCOS (RAM)*

ASSINATURA DO EMISSOR

**DATA EMISSÃO**  
 17/03/2016

84723666759  
 PR910709786

**DETRAN - PR (PARANÁ)**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1248984927

PROIBIDO PLASTIFICAR

1248984927

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCADOR:** Fuhr Participações Societárias Ltda, CNPJ: 91.396.283/0001-98, com sede a Rua Independência 76 Apto 701, Bairro Farroupilha, na cidade de Ivoti/RS.

**LOCATÁRIO:** Omega Leather Industria e Comercio de Couros Eireli, inscrito no CNPJ sob nº 32.997.174/0001-67, com sede a Rua Alberto Atz 345, Bairro Bom Pastor, na cidade de Ivoti/RS, neste ato representada por Gilmar Cechella Adriano, brasileiro(a), empresário(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob nº 690.768.479-91, residente e domiciliado a Rua Alexandre Von Humboldt 871 Casa 15, Bairro Pilarzinho, na cidade de Curitiba/PR.

**PROCURADORA - PLÁTANO IMÓVEIS LTDA**  
CNPJ-03.282.975/0001-48  
**CRECI 22024**

A locação rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** O locador dá em locação **NÃO RESIDENCIAL** ao locatário o imóvel de sua propriedade, sito na **Rua Alberto Atz 345, Bairro Bom Pastor, na cidade de Ivoti/RS.**

**SEGUNDA:** A locação é pelo prazo de **30 (trinta) meses** a iniciar-se no dia **01/06/2019** e a terminar, impreterivelmente, no dia **30/11/2021**, independente de qualquer aviso ou notificação. Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantida as demais cláusulas e condições do contrato.

**§único:** Após o **12º mês de locação**, o locatário poderá desocupar o imóvel, com aviso prévio e expresso de **30 (trinta) dias**, dispensando o pagamento da multa equivalente a **3 (três) meses de aluguel**, porém obrigando-se a restituir o imóvel em perfeitas condições, conforme vistoria inicial.

**TERCEIRA:** O aluguel inicial é de **RS 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** sendo concedido um desconto pontualidade (bonificação pontualidade ou apenas bonificação) que, nesta data, corresponde a **RS 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, se o pagamento for efetuado até o dia **8 (oito) do mês**, pagável no escritório da procuradora do locador, na Av. Presidente Lucena, 3071, Ivoti/RS, ou onde esta designar, sendo reajustado a cada período de **12 (DOZE) meses** de acordo com os índices estabelecidos por Lei.

§1º Além do aluguel o locatário pagará os encargos de locação, tais como: **água, luz, seguro, IPTU, estes de acordo com a entrega dos órgãos competentes e despesas bancárias (doc bancário).**

§2º Na hipótese de atraso no pagamento do valor do aluguel e/ou encargos da locação, ao valor do débito em atraso incidirá a multa de **10 % (dez por cento)**, sendo que o valor sofrerá, no período compreendido entre a data do vencimento impago e a data do efetivo pagamento, a incidência de juros de **1 % (um por cento)** ao mês, e correção monetária pelo IGP-M, podendo o locador, por si ou por sua procuradora, a qualquer tempo, propor a competente ação judicial, caso em que as consequências de mora serão as previstas na cláusula 13º (décima-terceira).

**QUARTA:** O locatário tem o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data de início do contrato, para efetuar a transferência da titularidade da conta de energia elétrica junta à concessionária do serviço, sob pena do pedido de corte do fornecimento por parte do locador, da mesma forma, deverá proceder com o pedido de desligamento quando do encerramento da locação.

**QUINTA:** A cessão do presente, ou a sublocação do imóvel, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e por escrito do locador.

**SEXTA:** O locatário declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e, particularmente sem goteiras no telhado, sem falta de vidros nos caixilhos e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente.



6 de 10 - Final

**SÉTIMA:** O locatário obriga-se a restituir o imóvel objeto deste em perfeitas condições de habitabilidade, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita conservação, inclusive pinturas de paredes, teto, portas e janelas, de acordo com a vistoria inicial do imóvel locado.

**OITAVA:** O locatário não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias e manter animais de estimação sem prévio e expresso consentimento do locador manifestado por escrito. O locatário não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, mesmo com o consentimento do locador, venha a fazer no imóvel ou nas suas dependências. Não é permitido depositar no imóvel materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores, ficando o locatário responsável pelos danos que vier a causar.

**NONA:** O locador não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o locatário venha a sofrer em decorrência de vendavais, tempestades, inundações, quedas de raio, incêndios, ou qualquer outro tipo de acidente ou evento da natureza, ficando o locatário responsável pela contratação de seguro em valor que garanta adequada indenização em caso de sinistro, inclusive com cláusula para perda e/ou pagamento de aluguel em favor do locador.

**DÉCIMA:** As despesas legais e de reconhecimento de firmas oriundas do presente contrato e as que venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional serão satisfeitas pelo locatário.

**DÉCIMA-PRIMEIRA:** Como FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, inclusive multas contratuais, custas processuais, honorários advocatícios e despesas com reparos, assinam **Paulo Enzweiler, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 138.754.000-97, portador(a) da carteira de identidade nº 8003966317, e sua esposa Maria Cristina Leão Enzweiler, brasileiro(a), gerente financeiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 265.954.510-34, portador(a) da carteira de identidade nº 8015486891, ambos residentes e domiciliados a Avenida Bom Jardim 761, Bairro Cidade Nova, na cidade de Ivoti/RS.**

§1º Os fiadores acima qualificados expressamente renunciam aos benefícios concedidos pelo artigo 835 do Código Civil Brasileiro, desde já autorizando ao locador e/ou à procuradora deste, que promova a execução de seus bens juntamente com a dos bens do locatário, em sendo necessária a proposição de ação judicial para o cumprimento deste contrato.

§2º Os fiadores desde já requerem e, para tanto, expressam seus consentimentos e suas autorizações ao locador e à procuradora deste, para que, em caso de inadimplência de quaisquer pagamentos decorrentes da locação, concedam ao(s) locatário(s) o benefício de efetuar a quitação através de acordo escrito, com força e natureza de moratória, para pagamento parcelado, na forma que restar ajustada.

§3º Em caso de exoneração dos encargos da fiança, morte, falência ou de insolvência, de um ou de ambos os fiadores, o locatário obriga-se, dentro do prazo máximo de quinze dias, contados da data da exoneração, da morte, da decretação de falência ou da insolvência, a apresentar fiador(es) idôneo(s) a juízo do locador. Não cumprindo o locatário esta obrigação no prazo ajustado, poderá o locador promover a competente ação judicial de despejo com fundamento no artigo 9, inciso II, da Lei nº 8.245/91.

**DÉCIMA-SEGUNDA:** Se o locatário abandonar ou entregar o imóvel sem a observância do disposto das cláusulas SEXTA e SÉTIMA, fica o locador autorizado a promover todos os reparos e pinturas que fizerem necessários, sacando contra o locatário e ou seus fiadores, letra de câmbio pelos valores desembolsados, mais 10%(dez por cento) de honorários advocatícios.

**DÉCIMA-TERCEIRA:** A falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato implicará na sua rescisão de pleno direito, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento da multa equivalente a 3(três) meses de aluguel, em vigor na data da infração, assim como ao pagamento das despesas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados desde já, em 20 % sobre o valor da causa. Ajustam as partes que a penalidade prevista nesta cláusula terá incidência somente na hipótese de proposição de ação judicial, assim como que, antes do ajuizamento de demanda judicial, incidirá a penalidade prevista pela cláusula terceira.

*Paulo Enzweiler*

*Maria Cristina Leão*

**DÉCIMA-QUARTA:** O recebimento das chaves pelo locador não implicará em hipótese alguma, concordância com o estado da coisa, nem renúncia às penas estabelecidas nas cláusulas 13ª (décima-terceira), salvo se isso constar expressamente no recibo escrito que será passado, ficando o locatário e seus fiadores sempre obrigados ao pagamento do aluguel pelo mesmo até a conclusão dos reparos e pinturas que fizerem necessários no imóvel.

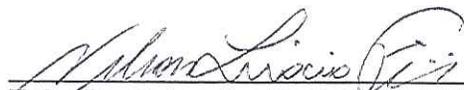
**DÉCIMA-QUINTA:** Fica acordado que, nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou também mediante Sedex ou E-mail ou, ainda, pelas demais formas prevista no Código de Processo Civil.

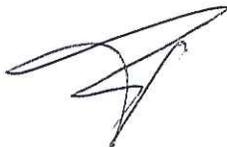
**DÉCIMA-SEXTA:** Pelo presente instrumento o Locador nomeia e constitui a PLÁTANO IMÓVEIS LTDA, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3071, Ivoti/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.975/0001-48, CRECI 22024, sua bastante procuradora para administrar o imóvel objeto da presente locação, podendo tudo fazer para o bom desempenho da incumbência recebida, tal como cobrar os aluguéis e os acessórios, receber e dar quitação, promover as ações judiciais cabíveis e necessárias em relação ao imóvel, contestar as ações judiciais movidas pelo Locatário em relação ao mesmo imóvel, podendo, para isso, constituir advogado.

E por estarem justos e contratados, elegem o Foro da Comarca de Ivoti, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e juntamente com as testemunhas.

Ivoti, 29 de março de 2019.

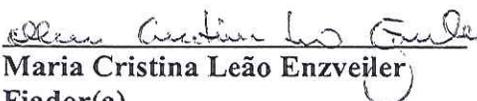
Os contratantes declaram ter lido todas as cláusulas e estarem de acordo com estas.

  
Fuhr Participações Societárias Ltda  
Locador(a)

  
Paulo Enzweiler  
Fiador(a)

  
Sandra Feldmann  
TESTEMUNHA

  
Omega Leather Industria e Comercio de Couros  
Eireli  
Locatário(a)

  
Maria Cristina Leão Enzweiler  
Fiador(a)

  
Amalysse  
TESTEMUNHA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.997.174/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/03/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.23-1-02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R ALBERTO ATZ</b>	NÚMERO <b>345</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>93.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM PASTOR</b>	MUNICÍPIO <b>IVOTI</b>
		UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 8862-1841</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/03/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/03/2019 às 10:45:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OMEGA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS EIRELI**  
**CNPJ: 32.997.174/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:35 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **08CE.1548.101E.CAF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GILMAR CECHELLA ADRIANO**  
**CPF: 690.768.479-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:31 do dia 23/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2020.

Código de controle da certidão: **B5B4.767E.0368.07B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.